



LEI NÚMERO 4317 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

(Autógrafo n.º 51/2020, Projeto de Lei n.º 36/2020, Vereador Ricardo Cortes)

Autoriza o Poder Executivo em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito Municipal a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estados de emergência, em âmbito municipal.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios, para o cumprimento no disposto do artigo 1º desta Lei.

Art.3º Caberá ao Poder Executivo, mediante ato próprio, a estabelecer os requisitos para verificação das pessoas que poderão se beneficiar com a cesta básica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 7 de outubro de 2020.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (10/10/2020) JORNAL "Diário do Litoral"
Edição nº 5771– ANO: XXII

PUBLICAÇÃO
Lei 4317 /2020

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**
Cidade Nova da Estância do São Paulo Capital do Litoral

LEI NÚMERO 4317 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
(Autógrafo n.º 51/2020, Projeto de Lei n.º 36/2020, Vereador Ricardo Cortes)
Autoriza o Poder Executivo em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito Municipal a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas e dá outras providências.
DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estados de emergência, em âmbito municipal.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios, para o cumprimento no disposto do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, mediante ato próprio, a estabelecer os requisitos para verificação das pessoas que poderão se beneficiar com a cesta básica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 7 de outubro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.